ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO
Rua Eloi Tatin da Silva, s/nº - Cep 99457-000 - Fone (0**55) 3629-1041 - CNPJ 29.324.450/0001-11

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

AFIXADO
EM 03/12/2021
RETIRADO
EM...../...../.....

ALTERA OS ARTIGOS 118 E 119 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JACUIZINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e a Mesa Sanciona e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 118 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 118 Os projetos de leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos Anuais serão enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:
> I - o projeto de lei sobre o plano plurianual até o dia 30 de Junho do primeiro ano do mandato;
> II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias até o dia 31 de agosto de cada ano;
> III - o projeto de lei orçamentária até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 2º O art. 119 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119 Os projetos de leis de que trata o artigo anterior, após tramitação no Poder Legislativo, deverão ser encaminhados ao Poder Executivo para sanção nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual até o dia 15 de agosto do primeiro ano do mandato;

II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias até o dia 15 de outubro de cada ano;

III - o projeto de lei orçamentária até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Fica revogada a Emenda à Lei Orgânica nº 002/2017.

Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Daniela da Silva Moraes
Presidente do Legislativo

Fábio Ricardo Mocelin
Vice-Presidente

Schaiane da Silva
Secretária

Registre-se e Publique-se
Em 03/120/2021.